



RESOLUÇÃO N.º 013/2017

Dispõe acerca de abono para os Defensores Públicos do Estado de Sergipe pela prestação de serviço em horários extraordinários e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das suas atribuições legais, na forma do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 183, de 31 e março de 2010, e

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 92, V da Lei Complementar Estadual n.º 183/2010 traz como dever do Defensor Público o cumprimento do expediente forense que, consoante Resolução n.º 24/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, é de segunda a sexta, das 07h às 13h em Aracaju e das 08h às 14h no interior do Estado;

CONSIDERANDO o direito do Defensor Público do Estado em compensar trabalho extraordinário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a fruição do direito ao abono, a fim de que seja preservada a eficiência e continuidade do Serviço Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado aos Defensores Públicos:

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



I - 01 dia de abono, quando realizar trabalho em dia útil, fora das atribuições ordinárias do órgão de execução e do expediente forense;

II - 01 dia de abono, quando realizar trabalho em atividades extraordinárias da Defensoria Pública em dia não útil, excetuando-se os dias de plantão referentes à escala do recesso forense.

§1º - Compete ao Defensor Público que participar do evento, assinar lista ao chegar e ao sair, quando disponibilizada pela Corregedoria-Geral.

§2º - A participação em reuniões, plantões, inspeções, audiências públicas ou de custódia e palestras decorrentes do exercício da função de Diretor e/ou Assessor Integrante de Núcleo Especializado não gera direito ao abono.

Art. 2º - É vedado o requerimento de gozo de abonos:

I - Para o dia de Sessão do Tribunal do Júri, salvo se houver indicação e com anuência de um Defensor Público que irá suprir a sua ausência;

II - Para o dia em que o Defensor Público estiver designado para alguma atividade previamente agendada pelo Diretor do Núcleo, salvo se houver indicação e com anuência de um Defensor Público que irá suprir a sua ausência;

III - Para o dia de atendimento previamente agendado aos usuários da Defensoria Pública, salvo se houver indicação e com anuência de um Defensor Público que irá suprir a sua ausência;

IV - Para o dia de audiências, salvo se houver indicação e com anuência de um Defensor Público que irá suprir a sua ausência.

Parágrafo único - O afastamento decorrente do gozo do abono não gera direito a qualquer gratificação de substituição.

Art. 3º - O requerimento de gozo de abono deve ser endereçado ao Corregedor-Geral, protocolizado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do início do gozo do afastamento pretendido, devendo ser instruído com o ciente do Substituto legal ou Defensor designado e/ou do Diretor do Núcleo Especializado ao qual o Defensor Público esteja vinculado.

§1º - Além dos requisitos listados no *caput*, deve também instruir o pedido a pauta de audiências eventualmente designadas para a data que pretende se ausentar e o ciente do substituto.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



§2º - Após o parecer da Corregedoria-Geral, será encaminhado o requerimento ao Defensor Público-Geral para decisão.

§3º - Da decisão de indeferimento da fruição do abono é cabível recurso ao Conselho Superior, no prazo de 05 dias da notificação do indeferimento.

Art. 4º - O abono será fruído no período máximo de um ano da data que ensejou o direito.

Art. 5º - Os abonos poderão ser cumulados com férias e licenças, bem como serem concedidos em dias consecutivos, obedecendo sempre à conveniência e continuidade do serviço público.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 15 de dezembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República.


JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Presidente


JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Membro Nato


ANDREZA TAVARES ALMEIDA ROLIM
Membro Nato


JADIELLA SANTANA DE ALBUQUERQUE
Membro Eleito - 1ª Categoria


ISABELLE SILVA PEIXOTO BARBOSA
Membro Eleito - 1ª Categoria


ERMELINO COSTA CERQUEIRA
Presidente da ADPESE

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711